



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (084) 3473 2210
CNPJ 08.106.510/0001-50

LEI Nº 939 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2009.

Altera dispositivos da Lei nº 900, de 08 de agosto de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal de Cruzeta aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 1º e 2º da Lei nº 900, de 08 de agosto de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica denominado BAIRRO NOVO HORIZONTE, parte de área da cidade definida por esta Lei. (NR)

Parágrafo Único. O Bairro de que trata este artigo, passa a ter nova configuração, compreendendo os limites e/ou confrontações e pontos de referências descritos no Mapa integrante desta Lei, tendo início no começo da Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo, lateral da via asfaltada da entrada da cidade, daí seguindo por esta até atingir a Rodovia RN-288 próximo ao primeiro Posto de Combustíveis e prolongando-se por essa rodovia até a confrontação do final do Conjunto Habitacional Sebastião de Araújo Filho; daí desviando à esquerda, a fim de seguir a linha divisória do Perímetro Urbano definido por lei, porquanto através dos vértices 8, 9, 10, 11, 12 (margeantes do Estádio Municipal e Futebol e Conjunto Habitacional Francisco Inácio de Medeiros), 13 (represamento das águas do Açude Pitombeira), daí por cerca de 450m, contornando à direita traspassando a citada rodovia seguindo na Rua Antonio Apolinário de Araújo, continuando pela Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo até o seu começo "ponto inicial do limite do Bairro". (NR)

Art. 2º - Considerar-se-á BAIRRO CENTRO, parte de área da cidade a partir do limite divisório do Bairro a que se refere o artigo 1º desta Lei, que começa no início da Rua Bartolomeu Fernandes de Araújo e continuando na Rua Antonio Apolinário de Araújo, traspassando a Rodovia RN-288 a fim de atingir e seguir os limites divisórios do Perímetro Urbano através dos vértices 13 e 14 (lateral ao Sul do Cemitério Público e final da Rua Francisco Raimundo de Araújo) e adjacências, margeando a lateral do Abatedouro Municipal ao Oeste, alcançando a ponte do primeiro sangradouro do Açude Público até a parte inicial da parede, seguindo os vértices 18 e 19 (Prédios do DNOCS), atingindo o local de represamento das águas do referido Açude, na confrontação da Rua Dr. Drumond, daí segue se limitando com esta até o começo do ponto inicial do limite do Bairro. (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 930, de 08 de setembro de 2009 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cruzeta/RN, em 10 de dezembro de 2009.



José Sally de Araújo
Prefeito Municipal

Paulo César Rodrigues de Araújo
Secretário Municipal de Administração e de Tributação